



## Estado de Mato Grosso do Sul

### Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcínópolis

LEI Nº 327/2011 – DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SMHIS, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, com os objetivos de:

- I – Viabilizar para a população de menor renda, o acesso a terra urbanizada e à Habitação digna e sustentável;
- II – Democratizar o acesso à terra urbanizada e habitação;
- III – Articular-se com os diferentes níveis de governo, e entidades civis objetivando a potencializar a capacidade de investimentos com vistas a viabilizar recursos para programas habitacionais e obras sustentáveis;
- IV – Promover a urbanização, regularização e inserção de assentamentos precários ao Sistema de Política Urbana;
- V – Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso a habitação, voltada à população de menor renda.

Art. 2º O SMHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observadas a Legislação específica.

Art. 3º A Estruturação, a organização e a atuação do SMHIS devem observar:

- I – Os seguintes Princípios:
  - a) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
  - b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social, garantido o padrão mínimo de habitabilidade, infra-estrutura, mobilidade e saneamento ambiental e serviços urbanos e sociais;
  - c) direito à moradia, enquanto uns direitos humanos, individuais e coletivos;
  - d) compatibilidade e integração das políticas nacional, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
  - e) função social da propriedade urbana, visando buscar instrumentos de reforma urbana, a fim de possibilitar melhor ordenamento e garantir atuação direcionada a coibir especulação imobiliária e permitir o acesso a terra urbanizada e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Habitação:

- a) mobilização de recursos, identificação da demanda e gestão de subsídios;
- b) desenvolvimento de pesquisas e estudos destinados a estabelecer critérios que melhor traduzam a diferenciada realidade sócio-econômica das famílias objetos dos programas a serem patrocinados pela política pública municipal;
- c) utilização prioritária e incentiva ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- d) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- e) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e preferencialmente para as famílias chefiadas por mulheres, dentre o grupo identificado como o de menor renda;
- f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
- g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, dos planos e dos programas;
- h) concessão de subsídio à família e não ao imóvel de forma pessoal, temporária e intransferível. O subsídio será dado uma única vez, para a família e não para o imóvel;
- i) Estruturação de uma política de subsídios que deverá estar vinculada à condição sócio-econômica do beneficiário, e não ao valor do imóvel;
- j) recuperação ao menos de parte dos subsídios concedidos, considerada a evolução sócio-econômica das famílias, ao longo do prazo do financiamento;
- l) recuperação total do subsídio concedido, nos casos de revenda, cessão ou alteração dos beneficiários a qualquer título durante a vigência do contrato de financiamento;

##### Seção II Da Composição

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS, os seguintes órgãos e entidades:

- I – Coordenadoria Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão Central do SMHIS;
- II – Conselho Gestor do FMHIS;
- III – Fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares;
- IV – Órgãos e as instituições integrantes da administração municipal e instituições regionais que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação.

Art. 6º São recursos do SMHIS:

- I – Transferências do Orçamento Geral do Município;
- II – recursos de convênios do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; FNHIS;
- III – recursos de convênios do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social; FEHIS;
- IV – outros fundos ou programas que vierem a serem incorporados ao FMHIS.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SMHIS

##### Seção I Coordenadoria Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS)

Art. 7º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Habitação de Interesse Social, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito. Parágrafo único – A CMHIS será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Compete à Coordenadoria Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I – Coordenar as ações do SMHIS;
- II – Estabelecer as diretrizes, as prioridades, as estratégicas e os instrumentos para a implementação da Política Municipal de Habitação e os Programas de Habitação de Interesse Social;
- III – Elaborar e definir o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os Planos Nacionais e os Estaduais de Habitação;
- IV – Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SMHIS, incluindo cadastro municipal de beneficiários das políticas públicas de subsídios e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal realizar convênio ou contrato;
- V – Elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, em consonância com a legislação pertinente;
- VI – Acompanhar e avaliar as atividades das entidades e órgãos integrantes do SMHIS, visando assegurar o cumprimento da legislação, das normas e das diretrizes em vigor;
- VII – Acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS;
- VIII – Expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovado pelo Conselho Gestor do FMHIS;
- IX – Subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;
- X – Submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-se ao Tribunal de Contas do Estado.

##### Seção II Do Conselho Gestor

Art. 8º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer as diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observando o disposto nesta Lei e na Lei Municipal nº 269/2007, a Política e o Plano Municipal de Habitação.
- II – aprovar o Orçamento, os planos de aplicação, as metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS
- V – aprovar seu regimento interno.

#### CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS, BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS DO SMHIS.

Art. 9º O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SMHIS, de forma articulada entre as 03 (três) esferas de Governo, garantindo-se o atendimento prioritário:

- I – famílias de menor renda comprovada e nesse caso adotando-se políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHIS;
- II – comprovar residência no município há pelos menos 02 (dois) anos;
- III – Não ter participado e sido agraciado por qualquer outro programa

de Subsídio a Habitação de Interesse Social de qualquer esfera de Governo;

IV – Ter os filhos em idade escolar, quando for o caso, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino e comprovar a frequência; Observe se já não existe esta regulamentação, Caso não haja está esta em consonância com a Legislação Nacional e Estadual.

**Parágrafo Único:** O contrato para concessão de empréstimos, e quando houver lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar preferencialmente em nome da esposa, da companheira ou mulher responsável pela unidade familiar.

**Art. 10** Os benefícios concedidos no âmbito do SMHIS poderão ser representados por:

I – subsídios financeiros, suportados pela FMHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiadas, respeitando-se os limites financeiros e os orçamentários do Município;

II – Isenção ou redução de impostos e de taxas municipais, incidentes sobre o empreendimento construtivo, condicionado a previa autorização legal;

III – transferência de lotes urbanizados para implementação de projetos habitacionais;

IV – implantação de Infra-estrutura necessária à implantação de núcleos habitacionais de Interesse Social;

V – Outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou de aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios, termos de ajustes firmados entre o Poder Público local e a iniciativa privada e organizações da Sociedade Civil.

§ 1º O Beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do FMHIS somente será contemplado uma única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 2º Outras diretrizes para concessão do benefício no âmbito do SMHIS poderão ser definidas pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2011.

(a.) MANOEL NUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

DECRETO Nº 041/2011 – DE 21 DE JUNHO DE 2011.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA DATA QUE MENCIONA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o dia 23 de junho de 2010, quinta-feira, é feriado nacional de Corpus Christi, DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas da Administração Municipal, o expediente do dia 24 de junho de 2011 (sexta-feira).

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Alcinópolis – MS, 21 de junho de 2011.

(a.) MANOEL NUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

DECRETO Nº 042/2011 – DE 21 DE JUNHO DE 2011.

“Altera o Decreto nº 012/2011, de 21 de fevereiro de 2011, que ‘Dispõe sobre as formas de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o Exercício de 2011.’ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 25, da Lei Municipal nº 029/1993 (Código Tributário Municipal), de 21 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO:

O desconto no IPTU, para pagamento em dia, disposto no art. 25, § 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 029/1993 (Código Tributário Municipal), de 21 de dezembro de 1993,

O Decreto nº 012/2011, de 21 de fevereiro de 2011, DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam definidos os descontos no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o Exercício de 2011, lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – Quota única, com desconto de 20% (vinte por cento), à vista;

II – Parcelado em até 04 (quatro) vezes, com 10% (dez por cento), na pontualidade do pagamento das parcelas.

**Art. 2º** – As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2011, serão:

I – Quota Única: 10 de agosto de 2011.

II – Parcelado:

- Primeira parcela – dia 10 de agosto de 2011;
- Segunda parcela – dia 12 de setembro de 2011;
- Terceira parcela – dia 10 de outubro de 2011;
- Quarta parcela – dia 10 de novembro de 2011;

**Art. 3º** – As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) e correção monetária nos termos do Código Tributário Municipal – CTM.

**Art. 4º** – Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as parcelas anteriores.

**Art. 5º** – Ao pagamento efetuado à vista, até a data do vencimento da parcela única, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do imposto devido e o desconto de 10% (dez por cento) na pontualidade do pagamento das parcelas.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogando-se as disposições em contrário do Decreto nº 012/2011, de 21 de fevereiro de 2011.

Alcinópolis – MS, 21 de junho de 2011.

(a.) MANOEL NUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

**Se você quiser alcançar uma meta estabelecida, tenha ambições reais, organize-se e planeje o caminho a seguir.**

**JORNAL DE COSTA RICA**

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.  
Diretor Presidente/Redator-Chefe:  
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO  
Diretor Responsável:  
DUPRÉ GARCIA COELHO  
Diretor de Composição e Diagramação:  
SILVESTRE DE CASTRO  
Revisão:  
NELI JUSTINA PEREIRA  
CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89  
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9  
REGISTRO NA JUCEMS: 5490232678  
Redação e Administração:  
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90  
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-900  
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL  
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br  
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936  
Planta Diário: (0xx67) 3247-2338  
Calular: (0xx67) 8131-9893  
Exemplar do dia: R\$ 1,25  
Nº atrasado: R\$ 2,00  
ESTE JORNAL É RESPONSAVEL  
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS  
SÃO DE RESPONSABILIDADE  
DE SEUS AUTORES.  
Impressão nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-  
JALES (SP) -  
Fone: (0xx11) 3621-3556  
Filiado a ABRAJORJ - Associação Brasileira  
dos Jornais do Interior.  
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do  
Interior.  
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -  
Registro nº 00047.  
Nosso representante com exclusividade  
para todo o Brasil:  
TÁBULA VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO S/C  
LTDA.  
SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte  
Alegre, 448 -  
Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).  
CEP: 04563-690  
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599  
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

**ESPORTE  
NÃO É DROGA.  
PRATIQUE!**